



INFRA S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 10/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Dispõe sobre os mutirões de conciliação para fins de acordos em processos de desapropriação ajuizados pela INFRA S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRA S.A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44 do Estatuto Social vigente, e considerando o deliberado na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de agosto de 2023, bem como:

- I - o fundamento legal para celebração de acordos por parte da Administração Pública Federal, conforme Lei nº 9.469/1997.
- II - a regulamentação da Lei nº 9.469/1997, via Decreto Lei nº 10.201/2020, para fixar os valores de alçada para a autorização de acordos ou transações celebrados por pessoa jurídica de direito público federal e por empresas públicas federais, para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.
- III - as competências da Procuradoria Jurídica - PROJUR definidas no regimento interno vigente.
- IV - as competências da Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial e da Gerência de Desapropriação e Gestão Territorial quanto aos procedimentos desapropriatórios realizados pela INFRA S.A, conforme regimento interno vigente.
- V - a necessidade de buscar meios para agilizar a resolução de processos de desapropriação de imóveis e liberação de frentes de obra destinados à implantação dos empreendimentos de infraestrutura de interesse da INFRA S.A.
- VI - que a existência de pendências jurídicas nos cadastros e/ou a não concordância do expropriado quanto aos valores de indenização propostos resultam no ajuizamento de ações de desapropriação na Justiça Federal;
- VII - que o agrupamento de audiências de conciliação em mutirões em parceria com a Justiça Federal permite a realização de etapas relevantes do procedimento desapropriatório em um curto espaço de tempo.
- VIII - que a realização de mutirões de conciliação tem trazido bons resultados em empreendimentos de infraestrutura, resultando em elevado índice de acordos, maior segurança jurídica no pagamento das indenizações e redução dos entraves na liberação de frentes de obra.
- IX - que durante as etapas do processo judicial de desapropriação, são recorrentes manifestações por parte dos expropriados demonstrando interesse em realizar acordos conciliatórios quanto aos valores de indenização.
- X - o previsto nos art. 84 e 85 da RESOLUÇÃO NORMATIVA - VALEC Nº

10/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022, publicada no DOU em 23/09/2022 (6158342), que tratam da apresentação de propostas de indenização aos expropriados.

RESOLVE:

a) Aprovar a Norma de mutirões de conciliação para fins de acordos em processos de desapropriação ajuizados pela INFRA S.A.

(assinado eletronicamente)

HELENA MULIM VENCESLAU
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº XX/2023/CONRAD
NORMA DE MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO PARA FINS DE ACORDOS EM PROCESSOS DE
DESAPROPRIAÇÃO AJUIZADOS PELA INFRA S.A.

Art. 1º ESTABELECE os procedimentos a serem observados para realização de mutirões de conciliação em parceria com a Justiça Federal visando a celebração de acordos em ações de desapropriação ajuizadas pela INFRA S.A,

CAPÍTULO I

Das Definições Iniciais

Art. 2º Para fins desta Resolução Normativa devem ser consideradas as seguintes definições:

I - acordo administrativo de desapropriação: formalização da desapropriação mediante acordo entre o poder público e o particular proprietário do bem, quanto ao valor da indenização, sem homologação judicial;

II - acordo judicial de desapropriação: formalização da desapropriação, mediante acordo entre o poder público e o particular proprietário do bem, quanto ao valor da indenização, com homologação judicial, podendo ser firmado em audiência judicial de conciliação;

III - ajuizamento da ação de desapropriação: elaboração da petição inicial de desapropriação e seu respectivo protocolo perante o órgão judicial competente;

IV - audiência judicial de conciliação: ato judicial em que as partes se reúnem em mesa de conciliação com o juiz responsável ou conciliador designado pelo Judiciário, para a tentativa de realização de acordo quanto aos valores das indenizações decorrentes de processos desapropriatórios;

V - mutirão de conciliação: evento realizado pela Justiça Federal em parceria com o agente expropriante e demais entes interessados, de forma coordenada e planejada, para realização de conjunto de audiências judiciais de conciliação em ações de desapropriação;

VI - Unidade de Desapropriação: órgão técnico responsável pela execução dos trabalhos de desapropriação, em conformidade com as atribuições e divisão hierárquica definidas no Regimento Interno da empresa e nos atos administrativos pertinentes;

VII - Unidade Jurídica: órgão de representação judicial e extrajudicial responsável pela análise e aplicação do direito em caráter consultivo e/ou contencioso no âmbito dos processos de desapropriação e assuntos correlatos.

CAPÍTULO II

Dos Mutirões de Conciliação

Art. 3º Os processos de desapropriação ajuizados pela INFRA S.A serão preferencialmente encaminhados para a realização de audiências judiciais de conciliação por meio de mutirões de conciliação a serem planejados em conjunto com a Justiça Federal, visando solução definitiva para o(s) caso(s), sempre que houver um número razoável de processos ajuizados aptos para este procedimento.

Art. 4º A demanda para realização de um mutirão de conciliação deverá ser, inicialmente, formalizada pela Unidade de Desapropriação por meio de documento inserido em processo administrativo criado para a finalidade de abarcar todas as tratativas referentes ao mutirão.

Parágrafo único. No documento, a ser submetido para aprovação da diretoria à qual a Unidade de Desapropriação é vinculada, deverá constar a listagem dos processos de desapropriação previamente ajuizados aptos a integrar o mutirão, contendo os dados básicos de identificação, como número do processo administrativo, número do processo judicial, nome do proprietário/posseiro, dentre outras informações relevantes.

Art. 5º Após aprovação da diretoria, o processo deverá ser encaminhado à Unidade Jurídica, para que, em conjunto com a Unidade de Desapropriação, atuem junto à autoridade competente da Justiça Federal buscando viabilizar a realização do mutirão.

Parágrafo único. Nas tratativas junto aos setores competentes da Justiça Federal quanto ao planejamento do mutirão, as linhas gerais abaixo deverão ser observadas:

I - que as audiências judiciais de conciliação sejam realizadas de forma individualizada, com intervalos de tempo razoáveis para cada processo;

II - que seja previsto no cronograma geral, a ser definido pela Justiça Federal, período específico a ser destinado à resolução de pendências surgidas no mutirão, visando a redesignação de audiências;

III - que seja levado em consideração para definição do local de realização do mutirão a proximidade às obras, a facilidade de acesso pela população afetada, a segurança das instalações e dos participantes e a disponibilidade de infraestrutura adequada.

Art. 6º Após alinhamentos realizados com a Justiça Federal, deverá ser incluído no processo referencial pela Unidade de Desapropriação, o cronograma das audiências de conciliação, no qual constarão os dados específicos de cada processo, os horários das audiências e os participantes da(s) mesa(s).

Art. 7º A partir de provocação da Unidade de Desapropriação, deverão ser nomeados os prepostos técnicos autorizados a negociar valores e realizar acordos em nome da INFRA S.A. nas audiências de conciliação.

§ 1º Poderão ser nomeados como prepostos técnicos os empregados públicos vinculados à INFRA S.A com conhecimento em engenharia de avaliações e/ou vinculados à Unidade de Desapropriação.

§ 2º A nomeação dos prepostos técnicos deverá ser emitida pela Diretoria Executiva por meio de portaria conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução Normativa, com abrangência para um ou mais empreendimentos, ou no âmbito de um mutirão específico, caso necessário, o qual poderá ser adaptado conforme a necessidade, contanto que seu conteúdo não contrarie o estabelecido na presente Resolução Normativa.

§ 3º A portaria de nomeação prevista no caput deste artigo deverá instruir cada processo administrativo de desapropriação em que os prepostos técnicos nomeados atuarão.

§ 4º Aplica-se aos prepostos técnicos, no que diz respeito à sua participação nas audiências judiciais de conciliação, os impedimentos e suspeições previstos nos art. 18 a 21 da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Art. 8º Sempre que possível, a publicação de editais para conhecimento de terceiros ocorrerá antes da realização das audiências de conciliação, devendo, em todos os casos, ocorrer antes do levantamento da oferta indenizatória.

Art. 9º Em cada audiência de conciliação, deverá compor as mesas de negociação por parte da INFRA S.A, um preposto técnico devidamente nomeado para negociar valores e realizar acordos em nome da empresa e um advogado do quadro da Unidade Jurídica, que fornecerá o apoio jurídico necessário às tratativas.

Parágrafo único. A ata de audiência contendo os termos pactuados entre a partes deve ser assinada por ambos.

Art. 10. Adicionalmente ao previsto no art. 9º, convém que sejam instados a comparecer nas audiência judiciais de conciliação para prestarem os esclarecimentos que forem necessários sobre cada processo de desapropriação ou referente aos projetos/obras, quando pertinente:

I - fiscal do contrato do empreendimento;

II - membro(s) da comissão de desapropriação do empreendimento;

III - o(s) responsável(is) técnico(s) pelos levantamentos cadastrais e laudos de avaliação dos imóveis;

IV - o(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto de engenharia.

§ 1º Quando soluções de engenharia forem condicionantes do acordo, caberá aos responsáveis técnicos pelo projeto e/ou empregado público representante da área de projetos da INFRA S.A, a depender do caso, subscrever a ata firmando este compromisso.

§ 2º No caso de acordos realizados conforme § 1º em que compromissos sejam assumidos em nome da INFRA S.A, deverá ser incluído documento técnico no processo administrativo atestando a viabilidade da solução de engenharia proposta, o qual deverá ser encaminhado à Câmara de Acordos da Valec - CAV, Câmara Temática - CT ou Diretoria Executiva, em conformidade com a RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 02, DE 25 DE JUNHO DE 2020, para a devida autorização, acompanhado dos valores estimados para o serviço e da ata da audiência, caso tal autorização ainda não tenha sido emitida. Deverá, ainda, nesse caso, constar na ata de audiência que o acordo ficará condicionado à citada autorização.

Art. 11. Os prepostos técnicos devidamente nomeados poderão, a partir dos Laudos Técnicos de Avaliação homologados pela Comissão de Desapropriação, realizar correções ou alterações nos valores de indenização previstos nos laudos para fins de negociação com a parte desapropriada.

§ 1º A negociação de valores deverá seguir as orientações e critérios contidos no Anexo II desta Resolução Normativa, o qual, tendo em vista seu caráter sigiloso, estará disponível aos prepostos técnicos em documento à parte contido no presente processo.

§ 2º Deverá ser elaborada pela Unidade de Desapropriação, e subscrita pelos prepostos técnicos que irão participar do mutirão, sem prejuízos à participação de outros prepostos nas audiências, planilha contendo os valores de indenização previstos nos laudos de avaliação, assim como os limites máximos passíveis de proposição pela INFRA S.A em relação a cada processo desapropriatório, de acordo com o previsto no § 1º, a qual deverá ser submetida previamente à realização da audiência, via processo administrativo do mutirão, à Câmara de Acordos da Valec - CAV, Câmara Temática - CT ou Diretoria Executiva, em conformidade com a RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 02, DE 25 DE JUNHO DE 2020, para fins de autorização da realização dos acordos, acompanhada da memória de cálculo. A citada planilha será considerada de caráter sigiloso, em função de apresentar conteúdo relacionado à atuação da Estatal em ações judiciais.

§ 3º Acordos em valores excedentes aos pré-autorizados conforme § 2º poderão ser realizados pelos prepostos técnicos, desde que propostos respeitando às diretrizes previstas no Anexo II desta Resolução Normativa, nesse caso, deverá constar na ata da audiência que o acordo ficará sujeito à aprovação posterior da Câmara de Acordos da Valec - CAV, Câmara Temática - CT ou Diretoria Executiva, em conformidade com a RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 02, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

§ 4º Nos casos em que for realizado acordo em valor diferente daquele apresentado no Laudo de Avaliação homologado, o preposto técnico atuante na mesa de conciliação deverá elaborar documento técnico, durante ou após a audiência, descrevendo a memória de cálculo e as justificativas para os valores finais de indenização acordados. O documento deverá integrar o respectivo processo administrativo de desapropriação e seguir o modelo apresentado no Anexo III desta Instrução Normativa, ou similar.

Art. 12. Quando por questões técnicas ou documentais não for possível encontrar soluções que viabilizem o acordo no momento da conciliação poderá ser solicitada a remarcação da audiência, se esta for considerada solução segura ou mais célere para a resolução do caso.

Parágrafo único. Caberá à Unidade de Desapropriação, ou a quem ficar designado na ata de audiência, acompanhar e adotar as providências para esclarecimento dos fatos até a nova audiência.

Art. 13. Durante as audiências de conciliação deverá ser realizada, conforme cada caso e tendo em vista a obtenção ou não do acordo, solicitação pelo advogado da Unidade Jurídica, sujeita à homologação judicial, quanto às seguintes disposições:

I - a determinação ao cartório de registro de imóveis competente, valendo a ata como ofício, para realizar o registro do ato na matrícula do imóvel em questão, bem como a abertura de matrícula da área desapropriada em nome da INFRA S.A, no caso de acordo.

II - o deferimento da imissão provisória na posse pelo magistrado presente, caso tal providência não tenha ainda sido objeto de decisão judicial anterior, dando a parte por intimada e a decisão por cumprida, valendo a ata como ofício para os cartórios, determinando o registro do ato na matrícula do

imóvel em questão, acompanhado da abertura de matrícula em nome da INFRA S.A, conforme previsto na [Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#), nos casos em que não houve acordo.

III - que o pagamento do valor indenizatório (ou depósito judicial/complementação, conforme o caso) se dará no prazo fixado na ata da audiência.

IV - que o proprietário se compromete a desocupar o imóvel desapropriado, se ainda não o fez, no prazo a ser fixado na ata da audiência, contado a partir da data do pagamento da indenização.

V - outras questões específicas a cada processo que visem a liberação de frentes de obra e/ou a celebração do acordo de forma célere.

§ 1º A representação judicial da INFRA S.A poderá peticionar ao Juízo competente para que este expeça ofício diretamente ao cartório de registro de imóveis dando-lhe ciência da necessidade de realização das diligências previstas no presente artigo.

§ 2º Poderá ser solicitada a inclusão da previsão de gratuidade de custas e emolumentos porventura existente e a previsão legal.

Art. 14. Havendo conciliação entre as partes caberá à Unidade de Desapropriação incluir os documentos pertinentes e decorrentes dos acordos nos respectivos processos administrativos de desapropriação, providenciar a abertura de matrícula no cartório de registro de imóveis em nome da INFRA S.A e o pagamento da complementação, se houver, do valor indenizatório no prazo pactuado.

Art. 15. Não havendo conciliação entre as partes e existindo determinação do Juízo para a realização de perícia, a atuação da INFRA S.A será subsidiada pelas previsões da RESOLUÇÃO NORMATIVA - VALEC Nº 10/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC.

Art. 16. O resultado compilado das audiências referentes a cada mutirão de conciliação deverá ser incluído no processo específico de acompanhamento do respectivo mutirão pela Unidade de Desapropriação, concluindo a instrução do processo, sem prejuízo à inclusão de novos documentos se necessário.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 17. Aplica-se, no que couber, o procedimento previsto nessa Resolução Normativa para fins de realização de mutirões de conciliação no âmbito de programas de reassentamento, realocação de população afetada por obras de interesse da INFRA S.A, reintegrações de posse, dentre outros que tenham por objetivo a liberação de áreas para execução de empreendimentos ou atividades de competência da Estatal.

Art. 18. Aplica-se esta Resolução Normativa, no que couber, às audiências judiciais de conciliação individuais, nos casos em que não for viabilizada a realização de audiências em grupo por meio de mutirões de conciliação.

CAPÍTULO IV

Da Vigência

Art. 19. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DA NORMA

MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS PREPOSTOS TÉCNICOS

PORTARIA Nº _____ DE (dia, mês e ano)

A Diretoria _____, no uso de suas atribuições regimentais e conforme previsto na Resolução Normativa nº ____ de (dia, mês e ano), publicada no DOU de (dia, mês e ano), resolve:

Art. 1º NOMEAR os empregados públicos abaixo identificados como prepostos técnicos para atuar nas audiências judiciais de conciliação em ações de desapropriação, realocação ou reintegração de posse em que a INFRA S.A seja parte, referente às obras _____.

Empregado	Matrícula	CPF

Art. 2º AUTORIZAR os prepostos técnicos nomeados por esta portaria a realizarem acordos e negociação de valores em nome da INFRA S.A, em ações de desapropriação ajuizadas pela Estatal referente aos empreendimentos citados no Art. 1º.

§ 1º Os acordos e negociação de valores previstos no caput, deverão ser realizados em conformidade com o estabelecido no Anexo II da Resolução Normativa nº ____ (citar a presente Resolução).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de _____.

(assinado eletronicamente)

NOME DO DIRETOR

Nome da Diretoria

ANEXO II DA NORMA
CRITÉRIOS PARA NEGOCIAÇÃO EM AUDIÊNCIAS JUDICIAIS DE CONCILIAÇÃO

*(POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO SIGILOSO, PODERÁ SER ACESSADO PELOS PREPOSTOS
TÉCNICOS VIA SOLICITAÇÃO À UNIDADE DE DESAPROPRIAÇÃO DA INFRA S.A)*

ANEXO III DA NORMA

MODELO DE FORMULÁRIO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVAS PARA AUDIÊNCIAS JUDICIAIS DE CONCILIAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO	
Nº processo administrativo:	
Nº processo judicial:	
Expropriado:	
Nº cadastro:	
Valor inicial proposto no Laudo Técnico de Avaliação homologado:	
Foi firmado o acordo?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
Foi obtiva a imissão na posse?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>) Imissão na posse obtida anteriormente
Valor final acordado:	
Data da audiência/acordo:	
Preposto Técnico:	
II – MEMÓRIA DE CÁLCULO/JUSTIFICATIVAS	

<p><i>Observações:</i></p> <p>1-Deverão ser seguidas as orientações da Resolução Normativa nº _____ (<i>citar a presente Resolução Normativa</i>)</p> <p>2- O presente formulário poderá ser manuscrito ou objeto de documento modelo SEI.</p>	<p>Assinatura do Preposto Técnico:</p>
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Helena Mulim Venceslau, Presidente do Conselho de Administração**, em 18/08/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7451336** e o código CRC **DB4656A8**.



Referência: Processo nº 50050.004675/2023-13



SEI nº 7451336

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: